

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE
Fone/Fax: 3719-1742

RESOLUÇÃO DO COMDICA Nº34 de 01 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a formalização de parcerias entre o COMDICA e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (COMDICA)**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3.362, de 31 de janeiro de 1991 e da forma considerada nos termos da Reunião Ordinária realizada no dia 25 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a formalização de parcerias entre o COMDICA e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, responsável por instituir o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO ainda a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, que trouxe consigo mudanças significativas no sistema de transferências voluntárias de recursos da Administração Pública as organizações da sociedade civil;

RESOLVE DELIBERAR:

Art. 1º Fica estabelecido que formalização de parcerias entre o COMDICA e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observará o disposto pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como as demais disposições desta resolução.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante

o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III – Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV – Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

V - Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Parágrafo único. O chamamento público lançado pelo COMDICA definirá, a partir da disponibilidade orçamentária, o número estimado de termos a serem celebrados bem como o valor médio por termo.

Art. 2º O termo de colaboração será adotado pelo COMDICA para a consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º O termo de fomento será adotado pelo COMDICA para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social, instituído pelo art. 18 da Lei nº 13.019/2014, consistirá na possibilidade de apresentação de propostas por



parte das organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos, ao Poder Público, a fim de que este analise a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 5º A proposta a ser encaminhada ao COMDICA nos termos do art. 4º deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 19 da Lei nº 13.019/2014, a saber:

I - Identificação do subscritor da proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 6º Uma vez preenchidos os requisitos mencionados no Art. 5º, o COMDICA tornará pública a proposta apresentada em seu sítio eletrônico, se houver, ou no sítio eletrônico da própria prefeitura e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Art. 7º A proposta a que se referem os arts. 5º e 6º ficará exposta por meio do(s) instrumento(s) de comunicação indicado(s) no art. 6º pelo período de 30 (trinta) dias, durante o qual poderão ser apresentadas por quaisquer interessados opiniões, sugestões e críticas a respeito da proposta apresentada, por meio de e-mail a ser encaminhado ao endereço eletrônico divulgado pelo COMDICA para esta finalidade específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a oitiva da sociedade sobre o tema também poderá ser promovida através de consultas aos conselhos de políticas; consulta a outras formas de colegiados com representação da sociedade civil; reuniões com representantes da sociedade civil; ou outros instrumentos que se mostrem pertinentes e se façam necessários.

Art. 8º No plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento com o COMDICA deverá constar, além das informações indicadas no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o seguinte:

I – Cronograma de atividades e metas;

II – Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para aferir o cumprimento das metas;

III – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

IV – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo FUNDECA;

V – Estimativa de valores para pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas;

VI – Cronograma para o desembolso dos recursos que seja compatível com os gastos vinculados às metas;



VII – Relação das situações excepcionais que, em função das peculiaridades da parceria ou da região onde se desenvolverão as atividades e os serviços a serem prestados, justifiquem pagamentos em dinheiro, devendo ser indicados, para tanto:

- a) As despesas passíveis desse tipo de pagamento;
- b) A natureza dos prestadores de serviço a serem pagos nessas condições; e
- c) O cronograma de saques e pagamentos, observando-se, em qualquer caso, o limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, levando-se em conta toda a duração do projeto.

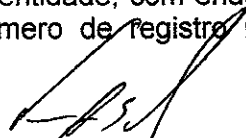
Art. 9º Exceto nas hipóteses previstas na legislação em vigor, mais precisamente na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 10 O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - O objeto da parceria;
- III - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V - O valor previsto para a realização do objeto;
- VI - As condições para interposição de recurso administrativo;
- VII - A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII - De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Art. 11 Para a celebração das parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 e nesta resolução, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de



Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Art. 12 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão do preenchimento das seguintes condições:

I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas na legislação em vigor;

II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e desta resolução;

V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 13 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que

terá como cláusulas essenciais aquelas indicadas no art. 42 da Lei 13.019/2014 ou outro diploma legislativo que venha a substituí-lo ou alterá-lo.

Art. 14 Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 15 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 16 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Parágrafo único. Quando a alteração prevista no *caput* implicar em remanejamento de recursos, os aumentos ou diminuições apenas poderão ser feitos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Art. 17 A prestação de contas das parcerias a que se refere esta resolução deverá ser encaminhada em meio físico e em mídia digital contendo toda a documentação digitalizada, bem como observar as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 01 de agosto de 2016.



Verônica Alves da Silva

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Caruaru